



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a fixação dos limites do Perímetro Urbano do Município de Brejo do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Zona Urbana da Cidade de Brejo do Piauí, delimitada pela presente lei, tem como ponto inicial e final o Marco 01, localizado nos fundos da casa do Sr. Francisco do Campestre (inclusive), daí segue por uma linha reta de 85ºE, medindo 1.100m até o Marco 02, localizado no canto do cercado da roça do Tula (exclusive), na Estrada do Piripiri, segue por esta até o Marco 03, localizado na Rodovia PI-141, segue por uma linha reta de 186ºS, medindo 230m até o Marco 04, localizado sob a Rede de Transmissão de Energia Elétrica de Alta Tensão, segue acompanhando esta por 1.010m até o Marco 05, ao lado da Torre AT 74-3, segue por uma linha reta de 0ºN medindo 450m até o Marco 01 – ponto inicial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brejo do Piauí, 10 de novembro de 2004.


JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei encontra-se registrado no livro de registro da Câmara Municipal de Brejo do Piauí PI, sobre a folha de nº 70 e seu verso.
Dei - G. G. G.

Ordem do dia	12 / 11 / 04
29ª	sessão 9:00
pauta para	votação
Secretário da Câmara	

Aprovada em	1ª	a Discussão
Por	Unanimidade.	
29ª	a Sessão	12/11/04
Secretário da Câmara		

A SANÇÃO

Valdeci Alves de Sousa
Pres. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí-Pi.
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI N.º 003 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

*Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito
e dos Secretários Municipais para o quadriênio
2005 a 2008.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

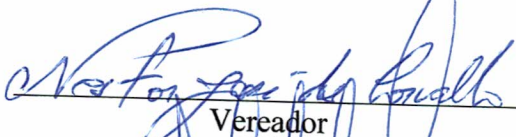
Art. 2.º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3.º O subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

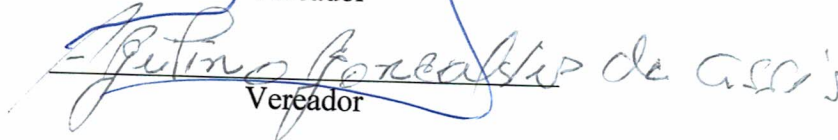
Art. 4.º Os subsídios fixados por esta lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2005.

Brejo do Piauí, 01 de setembro de 2004


Vereador


Vereador


Vereador

Este Projeto de Lei nº 002, de 01 de Setembro de 2004 se encontra registrado no livro de registro da Câmara Municipal de Brejo do Piauí sob a folha de nº 67 e seu verso.
Deo. Infantes.

Ordem do dia	03 / 09 / 04
22ª sessão	9:00
para	para votação
discussão	
Aguilino Gonçalves Dias	
Secretário da Câmara	

Aprovada em	1ª	Discussão
Por	Unanidade	
22ª Sessão Em	03/09/04	
Aguilino Gonçalves Dias		
Secretário da Câmara		

A SANÇÃO Valdeci Alves de Sousa
Pres. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí-P.
Presidente da Câmara


Valdeci Alves de Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI N.º 00, DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

*Fixa os subsídios de Vereadores para a
legislatura de 2005 a 2008.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Brejo do Piauí para a legislatura de 2005 a 2008 são fixados na forma seguinte:

- a) Vereador Presidente: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- b) Vereador Vice-Presidente: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- c) Vereador Secretário: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- d) Vereador: R\$ 1.000,00 (mil reais).

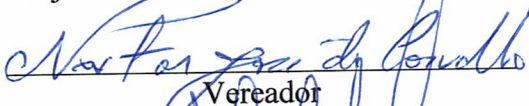
Parágrafo único. Reduzir-se-ão, proporcionalmente, os valores dos subsídios fixados nesta lei para que as despesas com a remuneração dos Vereadores não ultrapassem o montante de cinco por cento da receita do município.

Art. 2.º O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio de Vereador.

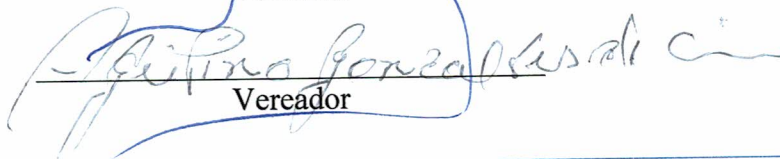
Art. 3.º Os subsídios fixados por esta lei poderão ser revistos anualmente até o limite dos índices do INPC.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2005.

Brejo do Piauí, 01 de setembro de 2004


Vereador


Vereador


Vereador

Dei - Gomes

Aprovada em 2a a Discussão
Por Unanimidade
22a a Sessão Em 03 / 09 / 04
Filino Fonea Medeiros
Secretário da Câmara

Valdeci Alves de Sousa
Pres. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí-Pi

East America on March 1948
 1948 March



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI N.º 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

Fixa os subsídios de Vereadores para a legislatura de 2005 a 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Brejo do Piauí para a legislatura de 2005 a 2008 são fixados na forma seguinte:

- a) Vereador Presidente: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- b) Vereador Vice-Presidente: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- c) Vereador Secretário: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- d) Vereador: R\$ 1.000,00 (mil reais).

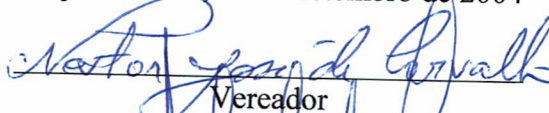
Parágrafo único. Reduzir-se-ão, proporcionalmente, os valores dos subsídios fixados nesta lei para que as despesas com a remuneração dos Vereadores não ultrapassem o montante de cinco por cento da receita do município.

Art. 2.º O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio de Vereador.

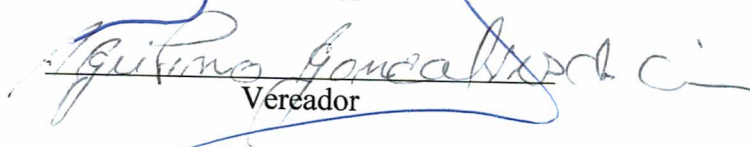
Art. 3.º Os subsídios fixados por esta lei poderão ser revistos anualmente até o limite dos índices do INPC.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2005.

Brejo do Piauí, 01 de setembro de 2004


Vereador


Vereador


Vereador

Este Projeto de Lei nº 003, de 03 de Setembro de 2004 se encontra registrado no livro de registro da Câmara Municipal de Brejo do Piauí sobre o verso da folha de nº 66 e sobre a - folha de nº 67.

Dei - Prefeitos

Ordem do dia	03 / 09 / 04
22ª sessão	9:00
para	para votação
discussão	discussão
Fritine Gonçalves de Azevedo	
Secretário da Câmara	

Aprovada em	1ª	Discussão
Por	Unanidade	
22ª Sessão	Em 03 / 09 / 04	
Fritine Gonçalves de Azevedo		
Secretário da Câmara		

A SANÇÃO
Valdecir Alves de Sousa
Pres. da Câmara Municipal de Brejo do Piauí-Pi.
da Câmara



Valdecir Alves de Sousa
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI N.º 006, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Brejo do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será efetivada nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei.

Art. 2.º A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação do:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Serviços e Programas das Políticas sociais básica;
- IV – Serviços e Programas especiais de proteção e sócio-educativo.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter serviços e programas públicos para efetivação do disposto neste artigo, ainda estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará como órgão deliberativo normatizador e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social competindo-lhe especialmente:

- I – Normatizar através de diretrizes gerais a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Brejo do Piauí;
- II – Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e o adolescente, mantendo o registro das instituições não governamentais, dos programas governamentais e não governamentais;
- III – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o Secretário de Assistência Social;
- IV – Coordenar o procedimento de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- V – Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de BREJO do Piauí mobilizando a população e advogando politicamente os interesses da infância e da adolescência;
- VI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, sendo:

- I – 04 (quatro) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal representando órgãos governamentais;
- II – 04 (quatro) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes representando as entidades não governamentais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
C.G.C. 01.612.567/0001-81

§ 1.º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público e não será remunerado.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5.º Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Colegiado;
- II – Comissão Executiva;
- III – comissão Técnica.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros ser eleitos pelo colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6.º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social observadas as diretrizes do Plano de Ação elaborado pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

- I – Definir as ações de atendimento;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

III – Elaborar os Planos de Aplicação do Fundo.

Art. 7.º Constituirão receitas do fundo de que trata esta Lei:

- I – Contribuições a fundos consignados no orçamento do Município;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV – Recursos de aplicações financeiras;
- V – Produtos de aplicações financeiras;
- VI – Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII – Valores de multas previstas no art. 214, da Lei Federal de n.º 8.069/90.

Art. 8.º Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas públicas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

Art. 10. Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de BREJO do Piauí.

§ 1.º O Conselho Tutelar ora criado será composto por 05 (cinco) membros escolhidos em Assembléia pelos representantes das organizações não governamentais constituídas regularmente e em funcionamento na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente, através de novo procedimento de escolha.

§ 2.º O procedimento de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante do Ministério Público Estadual.

§ 3.º Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, exercitar outras atribuições definidas pelo colegiado.

Handwritten notes at the top right of the page.

Handwritten notes in the upper left section.

Handwritten notes in the upper middle section.

Handwritten notes in the middle section, possibly a list or series of points.

Handwritten notes in the lower middle section.

Small handwritten mark or character.

Handwritten notes in the lower section, possibly a summary or conclusion.

Small handwritten mark or character at the bottom.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
C.G.C. 01.612.567/0001-81

§ 4.º Caberá ao Conselho Municipal proclamar e diplomar os Conselheiros tutelares.

Art. 11 O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1.º Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma remuneração equivalente a um salário mínimo vigente, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2.º Aos Conselheiros serão assegurados os direitos de férias e licenças.

§ 3.º A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias, admitindo-se o estabelecimento de plantões.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13. Somente poderão concorrer ao procedimento de escolha do Conselho Tutelar os candidatos que preencham até o final do prazo de inscrição fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais;

II – Comprovação de residência no Município de BREJO do Piauí mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – Ter ensino fundamental completo.

Art. 14. As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela lei Federal de n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 15. A perda do mandato dos Conselheiros Tutelar será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – For condenado em sentença penal transitado em julgado;

II – Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III – Não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano.

IV – Mudar de domicílio.

Art. 16. o procedimento disciplinar a ser instaurado terá como autoridade processante o Conselho Municipal, que deliberará a final pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18. Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares serão todos os Titulares e Suplentes submetidos a treinamento com objetos de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho Tutelar, podendo, ainda, abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brejo do Piauí, 30 de novembro de 2004.


JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra registrado no
livro de Registro da Câmara Municipal de Brejo
do Piauí PI sobre a folha n.º 75 e seu verso.
Dei: Gomes

Ordem do dia 10 / 12 2004
31ª sessão 9:00 horas
pauta para votação
Afifino Gonçalves Dias
Secretário da Câmara

Aprovada em 1ª sessão
Por Unanimidade
31ª Sessão 10 / 12 / 2004
Afifino Gonçalves Dias
Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Valdeci Alves de Sousa
Presidente da Câmara Mun. do Brejo do Piauí PI
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

LEI Nº 62/2004
DE 05
09
2004

PROJETO DE LEI N.º 002, DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

*Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito
e dos Secretários Municipais para o quadriênio
2005 a 2008.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

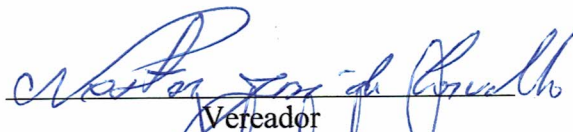
Art. 2.º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3.º O subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

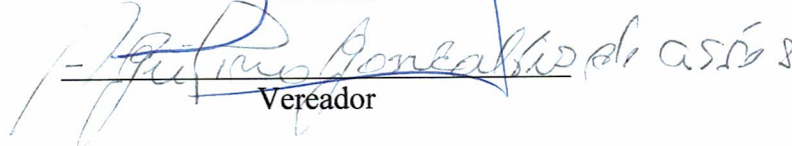
Art. 4.º Os subsídios fixados por esta lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2005.

Brejo do Piauí, 01 de setembro de 2004


Vereador


Vereador


Vereador

Este Projeto de Lei nº 002, de 03 de Setembro de 2004 se encontra registrado no livro de registro da Câmara Municipal de Brejo do Piauí sobre a folha de nº 67 e seu verso.

Dei - Grófones

Ordem do dia	03 / 09 / 04
22ª sessão	9:00
pauta para	votação a discussão
Jeferson Fonseca Rodas	
Secretário da Câmara	

Aprovada em	1ª	a Discussão
Por	Unanimidade	
22ª Sessão em	03 / 09 / 04	
Jeferson Fonseca Rodas		
Secretário da Câmara		

A SANÇÃO Valdeci Alves de Sousa
Pres. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí
Residente da Câmara

em Brejo do Piauí, 03 de Setembro de 2004.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

LEI Nº 61/2004

DE 09/09/2004

PROJETO DE LEI N.º 001 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

Fixa os subsídios de Vereadores para a legislatura de 2005 a 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Brejo do Piauí para a legislatura de 2005 a 2008 são fixados na forma seguinte:

- a) Vereador Presidente: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- b) Vereador Vice-Presidente: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- c) Vereador Secretário: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- d) Vereador: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Reduzir-se-ão, proporcionalmente, os valores dos subsídios fixados nesta lei para que as despesas com a remuneração dos Vereadores não ultrapassem o montante de cinco por cento da receita do município.

Art. 2.º O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio de Vereador.

Art. 3.º Os subsídios fixados por esta lei poderão ser revistos anualmente até o limite dos índices do INPC.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2005.

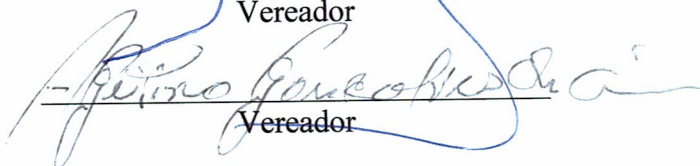
Brejo do Piauí, 01 de setembro de 2004



Vereador



Vereador



Vereador

Oste Projeto de Lei nº 003, de 01 de Setembro de 2004 se encontra registrado no livro de registro da Câmara Municipal de Brejo do Piauí sobre o verso da folha nº 66 e sobre a folha de nº 67.

Dei - Guferrês.

Ordem do dia	03 / 09 / 04
22ª sessão	9:00
para para	notas
discussão	discussão
Fidelino Gonçalves da Silva	
Secretário da Câmara	

Aprovada em	1ª	a Discussão
Por	Unanimidade	
22ª Sessão Em	03 / 09 / 04	
Fidelino Gonçalves da Silva		
Secretário da Câmara		

A SANÇÃO Valdeci Alves de Sousa
Pres. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí-Pi
Presidente da Câmara



Assessoria de Câmara
Município



LEI Nº 63/2004
DE 05/09/2004

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí, Instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Brejo do Piauí, a Controladoria Geral do Município, sob sigla oficial- CGM, como Órgão da Administração Direta, com status de Secretária Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1.º Sob o aspecto Institucional:

- I - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamento, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- III - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.

§ 2.º - Sob o aspecto Operacional:

- I - Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- II - Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela Alta Administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;
- III - Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

§ 3.º Sob o aspecto Administrativo:

- I - Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;
- II - Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.



Art. 2º Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I.

Art. 3º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder executivo Municipal, cujo Órgão Central de Controle é a Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí, cuja regulamentação será normalizada através de Decreto do Prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1.º As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí.

§ 2.º Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos Órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Art. 4.º São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I - Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle Interno;

II - Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III - Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

IV - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;

V - Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

VI - Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- O cargo titular da Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí - CGM, denominado Controlador Geral, que será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos;

I - Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstos nesta lei;

II. - Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - Idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

13

13

13

13

13



Art. 6º- A Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí – CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

1 - DIREÇÃO SUPERIOR

1.1. Controladoria Geral

1.2. Secretaria Executiva

2 - ASSESSORAMENTO

3 - EXECUÇÃO

3.1. Assistência Técnica

3.2. Divisão Administrativa e Financeira

Art. 7.º Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido para o subsídio mensal dos Secretários municipais.

Art. 8.º As Unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí ficam obrigadas a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

Art. 9.º Fica estabelecido que os demais Órgãos Centrais de Controle, nas Áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 10. São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com;

I - Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

II - Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos Públicos;

III - Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV – Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;

V – Verificações fiscais de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 11. É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

I – Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal; e

II – Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.



10

10

10

10

10





Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da CGM, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo do Piauí, 03 de setembro de 2004.


JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO – I

QUANTIDADE	NOME DO CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLO
01	Controlador Geral	Especial
02	Diretores de Departamentos	FG-1
02	Assistentes Técnicos	FG-2
1	Chefe de Divisão	FG-3
1	Secretaria Executiva	FG-4


JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei, se encontra registrado
no livro de registro da Câmara Municipal
de Brejo do Piauí, sobre o verso da folha 68.
Dei - Gestores.

Ordem do dia 24 / 09 / 2004
25ªª sessão 9:00 hora
pauta para votaçãoª discussão
Arifino Gonçalves de Assis
Secretário da Câmara

Aprovada em 3ªª Discussão
Por Unananimidade.
25ªª Sessão Em 24 / 09 / 2004
Arifino Gonçalves de Assis
Secretário da Câmara

A SANÇÃO
Pela op. do Arifino Gonçalves de Assis
Piauí, do Brejo do Piauí-Mun. do Brejo do Piauí-PI
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a fixação dos limites do
Perímetro Urbano do Município de Brejo do Piauí e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Zona Urbana da Cidade de Brejo do Piauí, delimitada pela presente lei, tem como ponto inicial e final o Marco 01, localizado nos fundos da casa do Sr. Francisco do Campestre (inclusive), daí segue por uma linha reta de 85ºE, medindo 1.100m até o Marco 02, localizado no canto do cercado da roça do Tula (exclusive), na Estrada do Piripiri, segue por esta até o Marco 03, localizado na Rodovia PI-141, segue por uma linha reta de 186ºS, medindo 230m até o Marco 04, localizado sob a Rede de Transmissão de Energia Elétrica de Alta Tensão, segue acompanhando esta por 1.010m até o Marco 05, ao lado da Torre AT 74-3, segue por uma linha reta de 0ºN medindo 450m até o Marco 01 – ponto inicial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brejo do Piauí, 10 de novembro de 2004.


JOSE ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei encontra-se registrado no Livro de
registro da Câmara Municipal de Brejo do Piauí PI, sobre
a folha de nº 70 e seu verso.
Lei - 198/1998

Ordem do dia	12 / 11 / 04
29ª sessão	9:00
pauta para	votação
Secretário da Câmara	

Aprovada em	1ª	a Discussão
Por	Unanimidade.	
29ª Sessão	12 / 11 / 04	
Secretário da Câmara		

A SANÇÃO
Valdeci de Sousa
Pres. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí PI.
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

65/2004

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

*Estabelece a autonomia administrativa da
Câmara Municipal de Brejo do Piauí, organiza seu
quadro funcional e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Câmara Municipal de Brejo do Piauí é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2.º A autonomia de que trata o artigo anterior compreende a efetivação de despesas relativas ao seu funcionamento, os respectivos pagamentos, bem como a sua política de recursos humanos.

Art. 3.º Todos os pagamentos relativos a remuneração dos Vereadores, pessoal técnico administrativo, investimentos, aquisição de materiais permanente e de consumo serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal.

Art. 4.º O Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, efetuará o repasse do duodécimo orçamentário ou de crédito suplementar destinado ao Poder Legislativo Municipal, mediante crédito em banco indicado pela Câmara Municipal.

Art. 5.º A Mesa da Câmara, até o dia 20 do mês subsequente, apresentará em plenário o balancete dos recursos financeiros recebidos, com demonstrativo da receita e despesa e respectivos documentos.

Art. 6.º Até o dia 25 do mês subsequente o Presidente da Câmara encaminhará ao Chefe do Executivo o balancete de que trata o artigo anterior a fim de ser ele remetido ao Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo estabelecido no art. 33, inciso II da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 7.º O Balanço Geral do Poder Legislativo será apresentado em plenário até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro e até 70 (setenta) dias encaminhado ao Poder Executivo para acompanhar o Balanço Geral do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 8.º São criados, na Câmara Municipal de Brejo do Piauí, os cargos em comissão e de provimento efetivo, com respectiva remuneração constantes do anexo I, desta Lei,

Art. 9.º A Câmara Municipal poderá contratar trabalhos de assessoramento jurídico, contábil e de imprensa, por tempo determinado, locação de serviços ou tarefa certa, remunerando-os por verba própria.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Art. 10. Para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo a Câmara Municipal poderá admitir servidores do quadro de funcionários do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas com a implantação desta Lei deverão correr à conta do orçamento geral aprovado para este exercício do Município Brejo do Piauí, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo em até 100% (cem por cento), se necessário for.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Brejo do Piauí, 14 de outubro de 2004.


JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO - I

Nº DE ORDEM	CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	PROVIMENTO EFETIVO	02	R\$ 260,00
02	AUXILIAR LEGISLATIVO	PROVIMENTO EFETIVO	01	R\$ 260,00
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PROVIMENTO EFETIVO	01	R\$ 260,00
04	TESOUREIRO	EM COMISSÃO	01	R\$ 260,00
05	DIRETOR GERAL	EM COMISSÃO	01	R\$ 260,00
06	ASSESSOR DE GABINETE DO PRESIDENTE	EM COMISSÃO	01	R\$ 260,00

Brejo do Piauí, 14 de outubro de 2004.


JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra registrado
no livro de registro da Câmara Municipal
de Brejo do Piauí, sobre o verso da folha
69 e folha 70.

Dei - Afonso

Ordem do dia	15	/	10	/	04
27a	a	sessão	9:00		
pauta para	votação	a	discussão		
- Gutino Gonçalves de Assis					
Secretário da Câmara					

Aprovada em	1a	a	Discussão
Por	Unananimidade		
27a	a	Sessão	15 / 10 / 04
- Gutino Gonçalves de Assis			
Secretário da Câmara			

A SANÇÃO

Valdecir Alves de Sousa

Ptes. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí-R.

Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI N.º 006, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Brejo do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será efetivada nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei.

Art. 2.º A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação do:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Serviços e Programas das Políticas sociais básica;
- IV – Serviços e Programas especiais de proteção e sócio-educativo.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter serviços e programas públicos para efetivação do disposto neste artigo, ainda estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará como órgão deliberativo normatizador e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social competindo-lhe especialmente:

- I – Normatizar através de diretrizes gerais a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Brejo do Piauí;
- II – Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e o adolescente, mantendo o registro das instituições não governamentais, dos programas governamentais e não governamentais;
- III – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o Secretário de Assistência Social;
- IV – Coordenar o procedimento de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- V – Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de BREJO do Piauí mobilizando a população e advogando politicamente os interesses da infância e da adolescência;
- VI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, sendo:

- I – 04 (quatro) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal representando órgãos governamentais;
- II – 04 (quatro) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes representando as entidades não governamentais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
C.G.C. 01.612.567/0001-81

§ 1.º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público e não será remunerado.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5.º Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Colegiado;
- II – Comissão Executiva;
- III – comissão Técnica.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros ser eleitos pelo colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6.º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social observadas as diretrizes do Plano de Ação elaborado pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

- I – Definir as ações de atendimento;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

III – Elaborar os Planos de Aplicação do Fundo.

Art. 7.º Constituirão receitas do fundo de que trata esta Lei:

- I – Contribuições a fundos consignados no orçamento do Município;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV – Recursos de aplicações financeiras;
- V – Produtos de aplicações financeiras;
- VI – Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII – Valores de multas previstas no art. 214, da Lei Federal de n.º 8.069/90.

Art. 8.º Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas públicas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

Art. 10. Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de BREJO do Piauí.

§ 1.º O Conselho Tutelar ora criado será composto por 05 (cinco) membros escolhidos em Assembléia pelos representantes das organizações não governamentais constituídas regularmente e em funcionamento na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente, através de novo procedimento de escolha.

§ 2.º O procedimento de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante do Ministério Público Estadual.

§ 3.º Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, exercer outras atribuições definidas pelo colegiado.

1. The first part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

2. The second part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

3.

4. The third part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

5. The fourth part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
C.G.C. 01.612.567/0001-81

§ 4.º Caberá ao Conselho Municipal proclamar e diplomar os Conselheiros tutelares.

Art. 11 O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1.º Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma remuneração equivalente a um salário mínimo vigente, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2.º Aos Conselheiros serão assegurados os direitos de férias e licenças.

§ 3.º A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias, admitindo-se o estabelecimento de plantões.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13. Somente poderão concorrer ao procedimento de escolha do Conselho Tutelar os candidatos que preencham até o final do prazo de inscrição fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais;

II – Comprovação de residência no Município de BREJO do Piauí mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – Ter ensino fundamental completo.

Art. 14. As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela lei Federal de n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 15. A perda do mandato dos Conselheiros Tutelar será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – For condenado em sentença penal transitado em julgado;

II – Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III – Não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano.

IV – Mudar de domicílio.

Art. 16. o procedimento disciplinar a ser instaurado terá como autoridade processante o Conselho Municipal, que deliberará a final pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18. Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares serão todos os Titulares e Suplentes submetidos a treinamento com objetos de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho Tutelar, podendo, ainda, abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brejo do Piauí, 30 de novembro de 2004.


JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra registrado no
livro de Registro da Câmara Municipal de Brejo
do Piauí sobre a folha nº 71 e seu verso.
Dev - Gróficos

Ordem do dia 10 / 12 2004
31ª a sessão 9:00 horas
pauta para votação a discussão
Fritino Gonçalves de Assis
Secretário da Câmara

Aprovada em 10
Por Unanimidade
31ª a Sessão em 10 / 12 / 2004
Fritino Gonçalves de Assis
Secretário da Câmara

A SANÇÃO Valdeci Alves de Sousa
Pres. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí
Presidente da Câmara